

RELATÓRIO
DECOM
- 1 9 9 9 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Fernando Henrique Cardoso

Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Alcides Lopes Tápias

Secretária de Comércio Exterior

Lytha Spíndola

Diretor do Departamento de Defesa Comercial

Armando de Mello Meziat

RELATÓRIO DECOM Nº 3 – 1999

Equipe:

Fábio Martins Faria (coordenação), Lucia A. Caldas, Celso W. Tavares, Marta C. Lemme, Leane C. Naidin, Cristina A. P. Maniere, Rejane M. N. Figueiredo, Maria Fernanda Gadelha, Renata T. R. Mesquita e João Carlos do V. Batista (capa).

O *RELATÓRIO DECOM* é uma publicação do Departamento de Defesa Comercial – DECOM da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

Praça Pio X, 54 – 6º andar – 20.091.040 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: (021) 849-1288 – Fax: (021) 849.1141
e-mail: decom@secex.mdic.gov.br.

O *RELATÓRIO DECOM* também está disponível na
Home Page: <http://www.mdic.gov.br/secex.scxindex.htm>

As matérias publicadas no
RELATÓRIO DECOM
podem ser livremente reproduzidas, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

Apresentação
Mensagem do Diretor
Capítulo I - 5 Anos de DECOM e da OMC
Capítulo II – Apoio ao Exportador
Capítulo III - Atividades Internacionais
Capítulo IV - Legislação sobre Defesa Comercial
Capítulo V - Investigações em Curso
Capítulo VI - Investigações Encerradas
Estrutura, Titulares e Endereços
Capítulo VII – Estatísticas
Quadro 1 - Investigações e Revisões por Práticas Desleais
Gráfico 1 – Resultados das Investigações Encerradas (1988-1999)
Quadro 2 - Medidas Definitivas Aplicadas
Gráfico 2 – Medidas Definitivas Aplicadas (1988-1999)
Quadro 3 - Medidas Definitivas Aplicadas Contra Práticas Desleais por País
Quadro 4 - Medidas Definitivas Aplicadas Contra Práticas Desleais em Vigor em 31.12.1999
Quadro 5 – Investigações contra Práticas Desleais por Segmento Econômico (1988-1999)
Gráfico 3 – Investigações contra Práticas Desleais Abertas por Segmento Econômico (1988 – 1999)
Quadro 6 - Aberturas de Investigações e Revisões por Práticas Desleais por País (1988-1999)
Quadro 7 – Investigações e Revisões <i>Antidumping</i> por Produto e País (1988-1999)
Quadro 8 – Investigações de Subsídios por Produto e País (1988-1999)
Quadro 9 – Investigações de Salvaguardas (1995-1999)
Quadro 10 – Medidas Aplicadas em Vigor
Quadro 11 – Verificações <i>In Loco</i> sob o Aspecto de Dano
Quadro 12 – Verificações <i>In Loco</i> sob o Aspecto do <i>Dumping</i>
Quadro 13 – Investigações <i>Antidumping</i> Contra Exportações Brasileiras
Quadro 14 – Investigações de Subsídios Contra Exportações Brasileiras
Quadro 15 – Investigações <i>Antidumping</i> e Compensatórias Contra Exportações Brasileiras

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Comércio Exterior – SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, possui a competência legal de instaurar e conduzir os processos de investigação por práticas desleais e de salvaguardas comerciais, contando para tanto com o Departamento de Defesa Comercial – DECOM.

Este Relatório é o terceiro informe produzido com o intuito de dar a mais ampla divulgação e prestar contas sobre as atividades desenvolvidas na área de defesa comercial, contando com artigos que visam oferecer esclarecimentos sobre os mecanismos disponíveis, informar os passos das investigações e apresentar as estatísticas referentes às medidas *antidumping*, compensatórias e de salvaguardas.

Verifica-se no presente Relatório que a indústria brasileira conta com instrumentos eficazes para se defender contra práticas desleais de comércio, sendo o processo administrativo conduzido com total transparência e publicidade, ao tempo em que assegura a todas as partes envolvidas o contraditório e a ampla defesa.

É com grande satisfação que apresentamos mais este trabalho da SECEX e temos certeza que o conteúdo deste informe será de grande valia para todos que atuam no comércio exterior, constituindo ainda importante instrumento de consulta e análise para empresas, entidades, pesquisadores e para o público em geral.

LYTHA SPÍNDOLA
Secretária de Comércio Exterior



MENSAGEM DO DIRETOR

Ao final de 1999, foram completados 5 anos de implementação dos Resultados da Rodada Uruguai, internalizados no Brasil por meio do Decreto Legislativo n.º 30, de 15.12.94, que aprovou e do Decreto n.º 1.355, de 30.12.94, que promulgou a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.

Os resultados mais marcantes da Rodada foram a criação da Organização Mundial do Comércio – OMC e os Acordos incorporados à mencionada Ata Final, dentre os quais destacamos aqueles referentes à defesa comercial: Acordo sobre Medidas *Antidumping*, Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e Acordo sobre Salvaguardas. Além desses, cabe ressaltar o Entendimento sobre Regras e Procedimentos para Solução de Controvérsias, que tornou mais efetiva a observância dos convênios negociados.

Em maio de 1995, com a reestruturação da SECEX, foi criado o Departamento de Defesa Comercial – DECOM, para atender à crescente demanda por medidas de defesa da indústria nacional e implementar os novos procedimentos decorrentes dos Acordos resultantes da Rodada Uruguai, bem como prestar assistência ao exportador brasileiro submetido a processos no estrangeiro.

Com mais este Relatório, estamos trazendo a público informações sobre as atividades do Departamento e divulgando as estatísticas da Defesa Comercial no Brasil. Considerando o critério de pares produto/país afetados, adotado pela OMC, em 1999, foram conduzidas e/ou concluídas 38 investigações e revisões. Excetuando-se a revisão da medida de salvaguarda aplicada nas importações de brinquedo, todas as demais estiveram relacionadas a práticas de *dumping* ou à revisão de direitos *antidumping* em final de vigência. Além disso, foi prestada assistência a mais de uma dezena de exportadores brasileiros investigados no exterior e foram acompanhadas pelo Departamento 6 verificações de órgãos estrangeiros em empresas brasileiras.

Com o DECOM, o Brasil passou a contar com um órgão especializado e puderam ser implementados procedimentos mais eficazes na defesa da indústria doméstica. Nestes 5 anos, além da busca pela consolidação institucional, empreendemos grande esforço na disseminação da cultura da defesa comercial no País. Este Relatório demonstra que já estamos colhendo os frutos desse trabalho.

MANUAL DE DEFESA COMERCIAL



O Manual foi elaborado em parceria entre a SECEX e a FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Em linguagem acessível, aborda todos os temas relativos à Defesa Comercial, apresentando exemplos e definições dos conceitos, incluindo também os Roteiros de Petição de *Dumping*, Subsídios e Salvaguardas.

Exemplares do Manual de Defesa Comercial podem se obtidos junto à:

FIRJAN – Centro Internacional de Negócios – Av. Graça Aranha, 1 – 4º andar – 20030-002 – Rio de Janeiro – Fax: (021) 283.2151 ou 262.6705

NUCEX – Núcleo de Informações de Comércio Exterior da SECEX – Praça Pio X, 54 – Loja – 20091-040 – Rio de Janeiro – Tel.: (021) 849.1175 ou 849.1248

Informações resumidas sobre Defesa Comercial, legislação brasileira e Roteiros de Petição de *Dumping*, Subsídios e Salvaguardas podem ser obtidas também via internet no seguinte endereço:

<http://www.mdic.gov.br/secex/sxindex.htm>

no ícone do DECOM.

Capítulo I

5 Anos do DECOM e da OMC

Em maio de 2000, o Departamento de Defesa Comercial estará completando 5 anos desde sua criação, o que coincide com a da Organização Mundial do Comércio - OMC.

A partir do final dos anos 80, o Brasil iniciou o processo de abertura comercial objetivando promover a redução da espiral inflacionária e a renovação do parque industrial, através da exposição à concorrência com os produtos importados, permitindo assim maior inserção da economia brasileira no processo de globalização econômica internacional.

Ainda que o país tenha se tornado signatário dos Códigos *Antidumping* e de Subsídios e Medidas Compensatórias do GATT, em abril de 1979, ao final da Rodada Tóquio, esses acordos só se tornaram parte integrante do arcabouço jurídico nacional em 1987.

A implementação desses Códigos no Brasil foi retardada devido ao fato de estarem em vigor, então outros mecanismos de proteção comercial. Os severos controles administrativos de importação mantidos pelo governo brasileiro até o final dos anos 80 tornavam a produção doméstica relativamente imune às práticas desleais de comércio internacional.

Faziam parte da legislação de comércio exterior brasileiro outros instrumentos de proteção contra importações a preços inferiores aos praticados no mercado brasileiro: a "pauta de valor mínimo" e os "preços de referência", os quais constituíram a origem, no sistema jurídico nacional, do combate à prática de *dumping* nas exportações para o Brasil.

Esses instrumentos e os procedimentos administrativos a eles pertinentes, eram conflitantes com as normas do GATT e tornaram-se, com o seu crescente uso, fonte de desgaste permanente para o Brasil na sua atuação nos foros internacionais. Assim, com a implementação dos Acordos *Antidumping* e de Subsídios e Medidas Compensatórias, o País passou a dispor de instrumentos de política comercial que a experiência internacional indicavam ser adequados para a defesa da indústria doméstica contra práticas desleais de comércio.

Em dezembro de 1994, o Congresso brasileiro aprovou a Ata Final que incorpora os resultados das negociações da Rodada Uruguai do GATT, assinada em Marraqueche em 12 de abril de 1994. Concomitantemente deu-se a criação da OMC com o objetivo de institucionalizar as relações comerciais a nível internacional e facilitar a implementação dos acordos da Rodada Uruguai.

Vale lembrar que o objetivo principal dessa Rodada foi o de reforçar e ampliar a liberalização do comércio internacional, considerada como um elemento básico do processo de desenvolvimento do mundo moderno. Novas regras e instrumentos de política de comércio exterior foram negociados e antigos instrumentos foram adaptados ao novo cenário internacional. Do ponto de vista de defesa comercial, foi dado reforço das regras do GATT nos temas de *antidumping*, subsídios e medidas compensatórias e salvaguardas.

Neste cenário de mudanças estruturais nos âmbitos doméstico e internacional, o governo brasileiro decidiu pela criação de um órgão especializado de defesa comercial, com o objetivo de garantir ações mais rápidas e eficientes contra as práticas desleais de comércio prejudiciais a indústria nacional e ante medidas protecionistas que viessem a restringir arbitrariamente o fluxo de nossas exportações.

Foi conferido ao DECOM a tarefa de adequação dos regulamentos internos aos Acordos firmados no âmbito da OMC. Foram elaborados e publicados, em consequência, os decretos que regulamentam a aplicação de salvaguardas, das medidas *antidumping* e das medidas compensatórias.

Complementando a legislação de defesa comercial, foram elaboradas e publicadas as Circulares SECEX contendo os roteiros para a formulação das petições de salvaguarda, medidas compensatórias e medidas *antidumping* ao DECOM.

Em termos de capacitação profissional, em vista do aumento do número de técnicos dedicados especificamente à matéria, foi promovido, ainda em 1995, em conjunto com organismos nacionais e internacionais (Fundação Getúlio Vargas, OMC, Banco Interamericano de

Desenvolvimento, dentre outros) uma série de cursos, palestras e seminários visando o treinamento e a reciclagem dos funcionários. Aliás, quanto ao treinamento de pessoal, ao longo destes cinco anos, técnicos do DECOM participaram de diversos cursos e palestras ministrados no Brasil e no exterior.

Com relação à indústria nacional, além do trabalho de divulgação dos mecanismos de defesa comercial, o DECOM vem buscando, em conjunto com o empresariado, formas de garantir a superação das dificuldades técnicas em lidar com essa matéria relativamente nova no cenário nacional, assim como o aprimoramento de sua aplicação.

Neste sentido, o DECOM já participou de mais de 50 seminários, palestras e cursos específicos sobre defesa comercial, na AEB, CNI, FIRJAN, FIESP, FUNCEX, FIEB, FIEMG, FIEGS, ABIQUIM, ENAEX, MRE, ESAF, ABIMAQ, ABINEE, ICEX, IBRAC, entre outros, envolvendo cerca de 3.000 participantes. A ação do DECOM nesta linha deve ser mantida e ampliada na medida em que os eventos forem se sucedendo, seja isoladamente ou no âmbito dos Encontros Nacionais de Comércio Exterior – ENCOMEX promovidos pela SECEX.

De acordo com o critério que relaciona produtos e países afetados, de 1988 a 1999, foram abertas no Brasil 151 investigações. A partir da criação do DECOM foram apresentadas 83 petições que resultaram na abertura de 74 investigações. A relação petição/abertura de investigação representa cerca de 90%, o que pode ser considerado um sucesso em favor da indústria nacional.

O DECOM procedeu ao encerramento de 72 investigações, incluindo investigações em carteira, abertas antes de maio de 1995, das quais 43 com aplicação de medidas, alcançando, em termos de sucesso favorável à indústria brasileira, uma taxa de 60%. Ao final de 1999, estavam em vigência 44 medidas de defesa comercial e eram 30 os processos em curso.

Caberia, ainda, destacar, como aprimoramento desenvolvido pelo DECOM no processo investigatório, a incorporação, nas rotinas de procedimento de uma investigação, a partir de 1996, da prática de realização de verificações *in loco* das informações prestadas nos questionários enviados às partes interessadas. As verificações *in loco* consistem, basicamente, na conciliação dos dados apresentados nos questionários com os registros de vendas, custos, produção, dentre outros, retirados da contabilidade da empresa.

O DECOM desenvolve ainda outras atividades junto à diversos organismos internacionais visando estender, de acordo com os resultados da Rodada Uruguai, a aplicação das normas de defesa comercial.

Nesse sentido, no âmbito do MERCOSUL, compete ao DECOM coordenar a posição brasileira no atual Comitê de Defesa Comercial e Salvaguardas (vide matéria constante do Capítulo III deste Relatório).

No que se refere à assistência ao exportador submetido a investigações no exterior, o DECOM auxilia na defesa de empresas brasileiras em investigações realizadas por governos de outros países, participando, ainda, de reuniões técnicas ou de consultas com as autoridades desses países, realizando vistas aos processos no exterior e acompanhando verificações em empresas brasileiras (vide artigo sobre o tema no Capítulo II deste Relatório).

A OMC, criada em 1º de janeiro de 1995, constituiu um foro permanente de negociações, objetivando a liberalização do comércio internacional, bem como a resolução negociada das controvérsias comerciais. Através da cooperação econômica, a OMC tem possibilitado uma maior solidez no sistema internacional de comércio.

Capítulo II

Apoio ao Exportador

O DECOM coloca à disposição dos exportadores brasileiros afetados por algum tipo de investigação em matéria de práticas desleais de comércio ou medida de salvaguarda aplicadas no estrangeiro, o apoio e a assistência técnica para a defesa de seus interesses, atuando em duas frentes:

- junto ao exportador brasileiro, na preparação das respostas aos questionários e outras informações para sua defesa ou no acompanhamento das visitas de verificação; e
- junto às autoridades investigadoras do país importador, em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores.

Em relação às empresas brasileiras afetadas, o Departamento além de se colocar a disposição, dando a assistência técnica para a defesa de seus interesses, tem procurado conscientizar os empresários da importância de que participem de maneira ativa respondendo os questionários e enviando as informações solicitadas pelo governo do país importador.

Além disso, havendo solicitação do exportador brasileiro, o Departamento o assessora no preenchimento de questionários e acompanha as verificações realizadas na empresa. Cabe registrar, que o Departamento acompanhou 6 verificações no ano de 1999, sendo uma feita pelas autoridades da União Européia e as demais pelo Departamento do Comércio dos Estados Unidos.

Quanto à ação junto às autoridades investigadoras do país importador, o DECOM, com base nas informações obtidas no processo (principalmente pareceres de abertura e de determinação preliminar), nos dados obtidos junto às empresas brasileiras investigadas e em outras fontes, verifica se os procedimentos previstos nos respectivos Acordos da OMC estão sendo devidamente cumpridos, bem como analisa o mérito da decisão. A partir dessas avaliações, é elaborada então a manifestação do Governo brasileiro a respeito do caso, a qual é

encaminhada à autoridade investigadora do país importador e incorporada ao processo. Se for detectada violação das regras estabelecidas pelos Acordos pertinentes, há a possibilidade de se levar a questão à OMC.

Nas investigações sobre subsídios, o Departamento também participa, junto com outros órgãos do governo brasileiro, da preparação das consultas realizadas previamente à abertura da investigação, bem como daquelas que ocorrem no curso da mesma e da elaboração das respostas dos questionários enviados ao Governo brasileiro. Em alguns casos, técnicos do Departamento integram a delegação brasileira nas consultas.

No caso de investigações *antidumping* abertas por países do MERCOSUL, em função de regra específica aplicável nos casos intra-zona, são também realizadas consultas prévias à abertura da investigação, das quais o DECOM sempre participa. Podem também ser realizadas consultas no curso da investigação.

A ação do Departamento na defesa do exportador objeto de investigação no exterior é eminentemente técnica, sendo desenvolvida conjuntamente com o Ministério das Relações Exteriores. Mas a ação das empresas afetadas também constituem peça chave, sendo relevante que a sua atuação e a do Governo sejam coordenadas.

Finalmente, o DECOM apoia os exportadores com a finalidade que este possa apresentar uma adequada defesa junto as autoridades encarregadas da investigação.

Até o final de 1999, o DECOM havia participado da coordenação de 26 processos de defesa comercial abertos no exterior contra exportações brasileiras, sendo 17 movidos pela Argentina, 3 pela União Européia, 2 pelos EUA, 1 pelo Peru, 1 pela África do Sul, 1 pelo Egito e 1 pela Austrália.

1. Negociações Comerciais Multilaterais - Comitês da Organização Mundial de Comércio (OMC)

O DECOM tem participado ativamente dos Comitês da OMC que acompanham a aplicação, por parte dos países Membros, dos acordos comerciais referentes à defesa comercial: o Comitê de Práticas *Antidumping*, o Grupo *Ad Hoc* de Implementação, o Grupo Informal de *Anticircunvention*, o Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias e o Comitê de Salvaguardas. A OMC realiza reuniões semestrais desses Comitês, nas quais se discutem diversos temas, que incluem a revisão das legislações nacionais de implementação dos Acordos e das medidas de defesa comercial aplicadas, bem como aspectos controversos da interpretação e implementação desses Acordos. A participação do Departamento nesses foros é feita em colaboração com Ministério das Relações Exteriores.

1.1. Comitê de Práticas *Antidumping* e Grupo *Ad Hoc* sobre Implementação

O DECOM elabora os relatórios semestrais sobre investigações *antidumping* iniciadas e medidas aplicadas pelo Brasil, os quais são periodicamente revisados pelos Membros da OMC. Adicionalmente, são examinados e formulados questionamentos a cerca das legislações dos demais países que estejam sob exame no âmbito do Comitê, bem como sobre investigações conduzidas contra exportações brasileiras.

Na reunião do Comitê, realizada em outubro de 1999, o Brasil apresentou questionamentos sobre as medidas *antidumping* aplicadas pela Austrália contra as exportações brasileiras de papel, bem como a respeito de investigação iniciada pela África do Sul sobre as exportações brasileiras desses mesmo produto. Foram apresentados, ainda, questionamentos sobre a recente legislação do Estados Unidos sobre procedimentos para revisão de direitos *antidumping* em vigor, bem como sobre normas específicas da legislação *antidumping* da União Européia.

No Grupo *Ad Hoc* sobre Implementação do Acordo *Antidumping* são discutidos temas referentes à interpretação adotada pelos Membros

em suas legislações nacionais, sobre tópicos específicos do Acordo. O Departamento preparou as comunicações por escrito apresentadas pelo Brasil em todos os tópicos em discussão, bem como apresentou questões referentes às comunicações dos demais Membros. Por meio deste exercício, que envolve um extenso intercâmbio técnico entre os países que aplicam o Acordo *Antidumping*, o Brasil se insere no debate internacional sobre o tema e aprimora, permanentemente, seu sistema de defesa comercial.

1.2. Grupo Informal sobre *Anticircunvention*

O tema da *anticircunvention* constitui uma relevante polêmica comercial no âmbito da OMC, cujas disciplinas ainda não normatizaram o tratamento do tema no comércio internacional. A política assim denominada visa combater e neutralizar estratégias de exportadores, afetados por medidas *antidumping*, que configurem um objetivo de elidir as medidas aplicadas sobre suas exportações. Vários Membros da OMC têm se manifestado contra tais políticas, que estariam caracterizando um protecionismo comercial indiscriminado.

Ao mesmo tempo, o controle e combate à práticas de “burla” a direitos *antidumping* aplicados constitui questão altamente relevante para os países que queiram assegurar a eficiência do sistema de defesa comercial, e o fato de os Acordos da OMC não disciplinarem a matéria ensejou a criação desse Grupo, de forma que no foro multilateral os países possam acompanhar as medidas que vêm sendo adotadas pelos Membros, enquanto não se dispuser de uma norma negociada.

O Grupo Informal sobre *Anticircunvention* promove a discussão das práticas adotadas por países cuja legislação contenha dispositivos sobre o combate à essa prática, bem como dos argumentos dos países exportadores que vêm sendo afetados pelas medidas adotadas para neutralizá-la. Realiza-se um intercâmbio de opiniões sobre as características das exportações que configurariam uma prática de *anticircunvention*, e as possíveis condições para que a mesma possa ser combatida. O Brasil têm acompanhado sistematicamente essas reuniões, colhendo informações e reunindo elementos técnicos sobre o tema.

1.3. Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias

Adicionalmente às revisões das legislações nacionais que implementam o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC, e das notificações das medidas aplicadas pelos países - Membros, realizadas semestralmente, também são examinadas, neste Comitê, as notificações das políticas de subsídios aplicadas pelos Membros, as quais devem ser apresentadas ao Comitê a cada três anos e atualizadas anualmente. A revisão dessas notificações constitui tema de grande interesse, inclusive para os países em desenvolvimento, pois permite algum escrutínio sobre as políticas de incentivo à produção ou as exportações de países líderes no comércio mundial, que possam causar efeitos adversos às exportações ou à produção de terceiros países.

Em outubro de 1999 realizou-se a reunião especial do Comitê, para a revisão das novas e completas notificações de subsídios de 1998, e em novembro a reunião regular do Comitê. O Departamento apresentou o relatório semestral do Brasil e preparou questões que foram encaminhadas pela Delegação do Brasil ao Secretariado da OMC sobre a notificação nova e completa de subsídios de 1998, do Canadá, bem como sobre a atualização da notificação do Japão, de 1999. O DECOM vem realizando um acompanhamento sistemático das notificações das políticas de subsídios dos demais países, em exame no Comitê.

Este Departamento examinou, ainda, a recente legislação dos EUA referente às revisões de medidas compensatórias, em revisão no Comitê. Desse exame resultou a apresentação de questionamentos formais por parte do Brasil aos EUA, por ocasião dessa reunião.

1.4. Comitê de Salvaguardas

Como se sabe, o Acordo sobre Salvaguardas foi concebido ao final da Rodada Uruguai, quando da constituição da OMC. A partir de então, foi criado o Comitê de Salvaguardas, que estabeleceu, de forma semelhante aos demais Comitês, procedimentos de exame das legislações nacionais de implementação do Acordo e revisão das medidas de salvaguarda aplicadas pelos Membros.

Na última reunião do Comitê, o Brasil apresentou sua notificação sobre a revisão de meio período referente à medida de salvaguarda aplicada sobre as importações brasileiras de

brinquedos, que resultou na manutenção do cronograma original de aplicação dessas medidas. Foi informado ainda o início dos procedimentos de revisão com vistas à prorrogação dessa medida de salvaguarda em vigor sobre essas importações de brinquedos.

2. Negociações Comerciais no âmbito do MERCOSUL

No MERCOSUL, o Departamento exerce a coordenação nacional do Comitê de Defesa Comercial e Salvaguardas - CDCS. Este Comitê substituiu, a partir de 1997, o Comitê de Práticas Desleais de Comércio e Salvaguardas - CT-6, após a conclusão da negociação e a aprovação, pelo Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, do Regulamento Relativo à Aplicação de Medidas de Salvaguarda às Importações Provenientes de Países Não-Membros do MERCOSUL, em dezembro de 1996. Posteriormente foi concluída, também, a negociação do Marco Normativo do Regulamento Comum Relativo à Defesa contra as Importações Objeto de *Dumping* Provenientes de Países Não-Membros do MERCOSUL, aprovado pelo Conselho em novembro de 1997.

Atualmente os trabalhos do CDCS estão voltados para a negociação do Marco Normativo do Regulamento comum de Defesa contra Subsídios Concedidos por Países Não membros do MERCOSUL. Tais negociações são conduzidas em coordenação com outros órgãos do Governo representados no Comitê; quais sejam, o Ministério da Fazenda, das Relações Exteriores e da Agricultura.

3. Negociações Comerciais no âmbito da ALCA

O Departamento prepara as posições a serem apresentadas pelo Brasil no Grupo de Negociação sobre Subsídios, *Antidumping* e Medidas Compensatórias, bem como no Grupo de Negociação de Acesso a Mercados, neste último formulando as posições para a negociação do Capítulo sobre Salvaguardas da ALCA.

O DECOM participa dos grupos acima referidos, contribuindo na formulação da posição brasileira e, conseqüentemente, da posição do MERCOSUL naquele fórum.

Já foram realizadas três reuniões do Grupo de Negociação sobre Subsídios, *Antidumping* e Medidas Compensatórias em 1999, nas quais foram definidos os temas que serão objeto de discussão.

No Grupo de Negociação sobre Acesso a mercados – salvaguardas, o DECOM iniciou sua participação neste ano, apresentando propostas

para a definição de posição comum do MERCOSUL no âmbito da ALCA.

1. DE CARÁTER GERAL

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, de 15.12.94 - Aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.
- DECRETO N.º 1.355, de 30.12.94 - Promulga a Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT (Acordo *Antidumping*, Acordo sobre Subsídios e Direitos Compensatórios e Acordo sobre Salvaguardas).
- LEI N.º 9.019, de 30.3.95 - Dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo *Antidumping* e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios.
- LEI N.º 9.784, de 29.1.99 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- DECRETO N.º 1.757, de 22.12.95 - Aprova a estrutura regimental do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, definindo as atribuições da SECEX e do DECOM.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MICT/MF N.º 14, de 4.9.95 - Institui o Comitê Consultivo de Defesa Comercial, com o objetivo de examinar - em instância consultiva - questões relativas a investigações de *dumping*, subsídios e, quando especialmente convocado, adoção de medidas de salvaguardas.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MICT/MF N.º 21, de 9.10.98 – Altera a alçada do Comitê Consultivo de Defesa Comercial.

2. SOBRE DUMPING

- DECRETO N.º 1.602, de 23.8.95 - Regulamenta os procedimentos relativos à aplicação de medidas *antidumping*.
- CIRCULAR SECEX N.º 21, de 2.4.96 - Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de prática de *dumping*.

3. SOBRE SUBSÍDIOS

- DECRETO N.º 1.751, DE 19.12.95 - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias.
- CIRCULAR SECEX N.º 20, de 2.4.96 – Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de prática de subsídios.

4. SOBRE SALVAGUARDAS

- DECRETO N.º 1.488, de 11.5.95 - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de salvaguarda.
- DECRETO N.º 1.936, de 20.6.96 - Altera dispositivos do Decreto N.º 1.488, de 11.5.95, definindo que as medidas de salvaguarda serão aplicadas como elevação do imposto de importação.
- DECRETO N.º 2.667, de 10.7.98 – Dispõe sobre o Regulamento Relativo à Aplicação de Medidas de Salvaguarda às Importações Provenientes de Países Não - Membros do Mercosul.
- CIRCULAR SECEX N.º 19, de 2.4.96 – Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de salvaguarda.

Capítulo V

Investigações em Curso

Ao final de 1999, encontravam-se em análise no DECOM, em termos de produto/país, 27 investigações. Além dessas, havia a revisão de final de vigência de direito *antidumping* envolvendo três países.

1. INVESTIGAÇÕES EM CURSO

1.1. INSULINA

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: medicamento à base de insulina.

Países: Dinamarca, Estados Unidos da América e França.

Abertura: pela Circular SECEX nº 16, de 6.8.99 (DOU de 10.8.99).

Peticionária: Biobrás S.A..

Período da investigação: da existência de *dumping* entre janeiro de 1998 e junho de 1999.

Partes interessadas notificadas

- Indústria doméstica: 1
- Governos: 3
- Exportadores: 3
- Importadores: 2

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do produtor nacional, de 3 exportadores e de 2 importadores.

1.2. LEITE

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produtos: leite.

Países: Argentina, Austrália, Nova Zelândia, União Européia e Uruguai.

Abertura: através da Circular SECEX n.º 17, de 23.8.99 (DOU de 25.8.99).

Peticionárias: Confederação Nacional da Agricultura - CNA.

Período da investigação: da existência de *dumping* de julho de 1998 a junho de 1999.

Partes interessadas notificadas

- Indústria doméstica: 1
- Governos: 5
- Exportadores: 52
- Importadores: 134

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da indústria doméstica, de 13 exportadores e de 44 importadores.

1.3. CIMENTO

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: cimento *portland*.

Países: México e Venezuela.

Abertura: por intermédio da Circular SECEX n.º 14, de 12.7.99 (DOU de 13.7.99).

Peticionária: Itautinga Agro Industrial S. A.

Período de investigação: da existência de *dumping* de janeiro de 1998 a junho de 1999.

Partes interessadas notificadas

- Indústria doméstica: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 3
- Importadores: 16

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da indústria doméstica, de 3 exportadores e de 1 importador.

1.4. AÇO INOXIDÁVEL

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produtos:

- a) planos de aço inoxidável, laminados a quente, de largura igual ou superior a seiscentos milímetros e de espessura igual ou superior a três milímetros, mas inferior a 4,75 milímetros;
- b) planos de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a três milímetros.

Países:

- a) África do Sul, Alemanha e Japão;
- b) África do Sul, Alemanha, Espanha, França, Itália, Japão e México.

Abertura: pela Circular SECEX nº 42, de 27.11.98 (DOU de 30.11.98).

Peticionária: Cia. Aços Especiais Itabira – ACESITA .

Período da investigação: da existência de *dumping* de janeiro a outubro de 1998.

Partes interessadas notificadas

- Indústria doméstica: 1
- Governos: 7
- Exportadores: 11
- Importadores: 112

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da indústria doméstica, de 5 exportadores e de 47 importadores.

Verificação *in loco*: de 22 a 26.3.99 na ACESITA; de 26 a 30.7.99 nos importadores Tramontina, DiSolle, Brasinox e GE Dako; de 18 a 22.10.99 na exportadora Columbus Stainless e entre 1º e 5.11.99, na exportadora Krupp Thyssen Nirosta (KTN).

Prorrogação: por meio da Circular SECEX nº 27 de 22.11.99 (DOU de 30.11.99), foi prorrogado por até cento e oitenta dias o prazo de encerramento da investigação.

Direito Provisório: aplicado por meio da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 18, de 6.12.99 (DOU 23.12.99), sobre as importações de produtos planos, de aço inoxidável laminados a frio, originárias da África do Sul, Alemanha, Espanha, França, Japão e México.

1.5. MMA

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produtos: metacrilato de metila (MMA)

Países: Alemanha, Espanha, EUA, França e Reino Unido.

Abertura: pela Circular SECEX nº 19, de 10.9.99 (DOU de 14.9.99).

Peticionária: Cia. Química Metacril.

Período da investigação: da existência de *dumping* de julho de 1998 a junho de 1999.

Partes interessadas notificadas

- Indústria doméstica: 1
- Governos: 5
- Exportadores: 5
- Importadores: 27

Questionários: remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da indústria doméstica, de 3 exportadores e de 15 importadores.

1.6. HEC

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: hidroxietilcelulose (HEC) não hidrofobicamente modificada (ésteres de celulose).

Países: Estados Unidos da América e Países Baixos.

Abertura: por meio da Circular SECEX n.º 38, de 16.10.98 (DOU de 19.10.98).

Peticionária: Union Carbide Química Ltda.

Período de investigação: da existência de *dumping* de julho de 1997 a junho de 1998.

Partes interessadas notificadas

- Indústria doméstica: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 2
- Importadores: 54

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da indústria doméstica, de 2 exportadores estrangeiros e de 38 importadores.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 9 e 11.12.98 na empresa peticionária Union Carbide, em São Paulo (SP), e entre os dias 14 e 16.12.98, na unidade de Aratu (BA).

Prorrogação: por meio da Circular nº 24 de 5.10.99 (DOU de 7.10.99), foi prorrogado por até cento e oitenta dias o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: foi realizada em 9.11.99

2. REVISÕES EM CURSO

2.1 . FERRO-CROMO BAIXO CARBONO

Revisão de: direito *antidumping*.

Produto: ferro-cromo baixo carbono.

Países: Casaquistão, Rússia e Ucrânia.

Abertura: por meio da Circular SECEX n.º 5, de 22.4.99 (DOU de 26.4.99).

Peticionária: Cia. Ferro Ligas da Bahia – FERBASA.

Período da revisão: da existência de *dumping* de janeiro a setembro de 1998.

Partes interessadas notificadas

- Indústria doméstica: 1
- Governos: 3
- Exportadores: 5
- Importadores: 3
- Entidade de classe:1

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, “entidade de classe”, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da indústria doméstica, de 2 importadores e da entidade de classe.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 10 e 13.8.99 na empresa peticionária Cia. Ferro Ligas da Bahia – FERBASA.

Capítulo VI

Investigações Encerradas

Em 1999, foi concluído um total de 8 casos: 5 investigações com a imposição de direitos *antidumping*, uma sem a aplicação de medidas; encerradas uma revisão sem a manutenção de direitos *antidumping*, e na prorrogação do período de aplicação de medida de salvaguarda sobre as importações de brinquedos acabados.

1. INVESTIGAÇÕES ENCERRADAS

1.1. GARRAFA TÉRMICA E AMPOLA DE VIDRO PARA GARRAFA TÉRMICA

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produtos:

- a) garrafa térmica
- b) ampola de vidro para garrafa térmica.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 19, de 2.6.98 (DOU de 4.6.98).

Peticionárias: empresas M. Agostini S.A. e Sobral Invicta S.A.

Período da investigação: da existência de *dumping* abrangeu o ano de 1997.

Partes interessadas notificadas:

- Indústria doméstica: 3
- Governos: 1
- Exportadores: 230
- Importadores: 160

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 3 produtores nacionais, de 3 exportadores estrangeiros e de 40 importadores.

Direito Provisório: aplicado por meio da Portaria Interministerial MDIC/MF n.º 28, de 18.12.98 (DOU 31.12.98).

Verificação *in loco*: de 15 a 16.3.99, na Sobral Invicta; de 11 a 12.3.99, na M. Agostini; e de 17 a 19.3.99 na Termolar.

Audiência final: foi realizada no dia 30 de abril de 1999.

Encerramento: por meio da Portaria Interministerial MDIC/MF n.º 7, de 6.7.99 (DOU de 21.7.99), com a imposição do direito *antidumping* definitivo.

1.2. POLICARBONATOS

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: policarbonatos em formas primárias.

Países: Estados Unidos da América e Alemanha.

Abertura: por intermédio da Circular SECEX n.º 5, de 10.2.98 (DOU de 25.2.98).

Peticionária: Policarbonatos do Brasil S. A.

Período de investigação: da existência de *dumping* compreendeu o ano de 1997.

Partes interessadas notificadas:

- Indústria doméstica: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 2
- Importadores: 51
- Entidades: 2

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, entidades, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da indústria doméstica, de 3 exportadores e de 11 importadores.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 5 e 9.10.98 na Policarbonatos do Brasil.

Prorrogação: por meio da Circular n.º 24 de 5.10.99 (DOU de 7.10.99), foi prorrogado por até cento e oitenta dias o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: realizada em 9.11.99

Encerramento: por meio da Portaria Interministerial MDIC/MF n.º 11, de 22.7.99 (DOU

de 26.7.99), com a imposição do direito *antidumping* definitivo.

1.3. TUBO DE AÇO SEM COSTURA

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: tubo de aço sem costura, de condução *line pipe* utilizado para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até 5 polegadas.

Países: Romênia

Abertura: pela Circular SECEX nº 39, de 16.10.98 (DOU de 19.10.98).

Peticionária: Mannesmann S. A.

Período da investigação: da existência de *dumping* de julho de 1997 e junho de 1998.

Partes interessadas notificadas

- Indústria doméstica: 2
- Governos: 1
- Exportadores: 1
- Importadores: 1

Questionários: foram remetidos aos produtores domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do principal produtor doméstico e do importador.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 15 e 17.12.98, na Mannesmann.

Audiência final: foi realizada em 1.10.99

Encerramento: por meio da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 13, de 6.10.99 (DOU de 20.10.99), com a imposição de direito *antidumping* definitivo.

1.4. TUBO DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: tubo para coleta de sangue a vácuo, de plástico.

Países: Estados Unidos da América.

Abertura: por meio da Circular SECEX nº 36, de 16.10.98 (DOU de 19.10.98).

Peticionário: abertura *ex officio*, sendo produtor nacional interessado a Labnew Indústria e Comércio que representa 100% da produção interna do produto similar

Período da revisão: da existência de *dumping* de julho de 1997 a junho de 1998.

Partes interessadas notificadas

- Indústria doméstica: 1
- Governos: 1
- Exportadores: 1
- Importadores: 1

Questionários: remetidos para as partes interessadas.

Verificação *in loco*: entre os dias 9 e 10.6.99 na importadora Becton Dickinson Ind. Cir. Ltda.

Audiência Final: foi realizada no dia 10.8.99.

Encerramento: por meio da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 22, de 5.10.99 (DOU de 6.10.99), sem a imposição de medidas.

2. REVISÕES ENCERRADAS

2.1. TUBO DE VIDRO PARA COLETA DE SANGUE

Revisão de: direito *antidumping*.

Produto: tubo para coleta de sangue a vácuo.

Países: Estados Unidos da América.

Abertura: por meio da Circular SECEX nº 36, de 16.10.98 (DOU de 19.10.98).

Peticionária: Labnew Indústria e Comércio.

Período da investigação: da existência de *dumping* de julho de 1997 a junho de 1998.

Partes interessadas notificadas

- Indústria doméstica: 1
- Governos: 1
- Exportadores: 1
- Importadores: 1

Questionários: foram remetidos à indústria doméstica, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da

indústria doméstica, do exportador e do importador.

Verificação *in loco*: entre os dias 9 e 10.6.99, na importadora Becton Dickinson Ind. Cir. Ltda.

Audiência Final: foi realizada no dia 10.8.99.

Encerramento: por meio da Portaria Interministerial MDIC/MF n.º 22, de 5.10.99 (DOU de 6.10.99), sem a prorrogação das medidas.

2.2. BRINQUEDO

Revisão do: período de aplicação da salvaguarda.

Produto: brinquedo.

Abertura: por meio da Circular SECEX n.º 21, de 24.9.99 (DOU de 29.9.99).

Peticionária: Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – ABRINQ.

Período da revisão: de 1995 a julho de 1999.

Notificações: países-membros da Organização Mundial do Comércio – OMC e do MERCOSUL.

Verificação *in loco*: realizada entre os dias 5 e 8.10.99 nas empresas Grow Jogos e Brinquedos, Baby Brink Ind. Com. de Brinquedos, Brinquedos Bandeirantes, Elka Plásticos, Glasslite S.A. Ind. de Plásticos, Manufatura de Brinquedos Estrela, Plásticos Rosita Ind. Com. e Gulliver S.A. Manufatura de Brinquedos.

Encerramento: por meio da Portaria Interministerial MDIC/MF n.º 19, de 22.12.99 (DOU de 29.12.99), com a prorrogação do período de aplicação de medida de salvaguarda sobre as importações de brinquedos acabados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

**ESTRUTURA, TITULARES
E ENDEREÇOS**

DECOM - DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Diretor: *Armando de Mello Meziat*
Praça Pio X, 54 – 6º andar – sala 608
20.091-040 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: decom@secex.mdic.gov.br
Tel.: (021) 849-1288
Fax: (021) 849-1141

COTEC – CONSULTORIA TÉCNICA E NORMATIVA

Coordenadoras:
Leane Cornet Naidin
Lucia Albuquerque Caldas
Marta Calmon Lemme
Praça Pio X, 54 – 6º andar – sala 608
Tel.: (021) 849-1288
Fax: (021) 849-1141

GEAPE – GERÊNCIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Gerente: *Antônio Carlos França Nazário*
Praça Pio X, 54 – 6º andar – sala 627
e-mail: decomgeape@secex.mdic.gov.br
Tel.: (021) 849-1292 e 849-1293
Fax: (021) 849-1141

GERIN – GERÊNCIA DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS

Gerente: *Marcelo Sampaio Filho*
Praça Pio X, 54 – 5º andar – sala 502-B
e-mail: decomgerin@secex.mdic.gov.br
Tel.: (021) 849-1298 e 849-1155
Fax: (021) 849-1141

GEMAC – GERÊNCIA DE METAIS E BENS ACABADOS

Gerente: *Fábio Martins Faria*
Praça Pio X, 54 – 5º andar – sala 502-A
e-mail: decomgemac@secex.mdic.gov.br
Tel.: (021) 849-1297 e 849-1154
Fax: (021) 849-1141

Capítulo VII

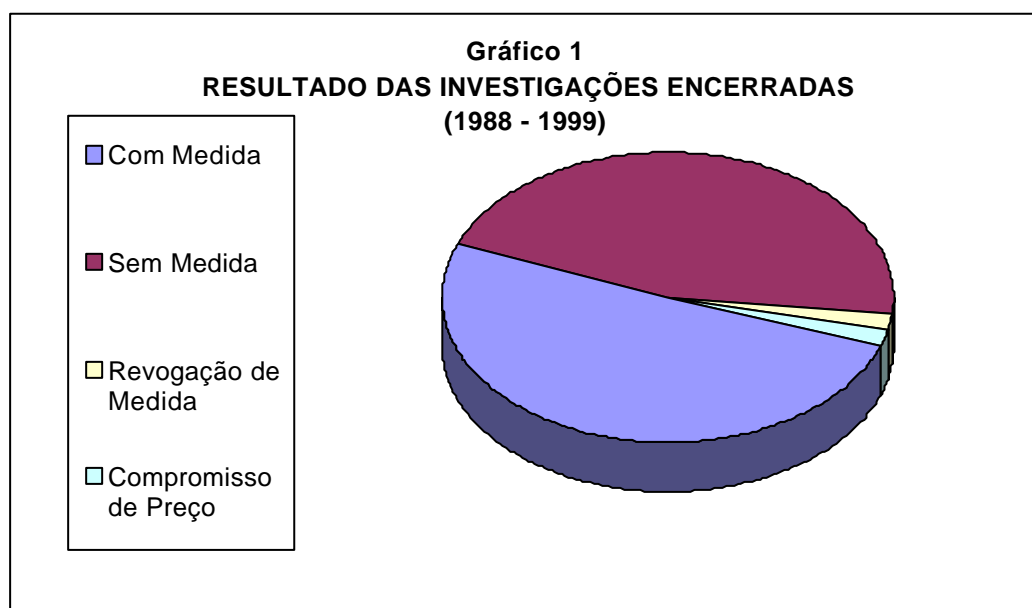
Estatísticas

QUADRO 1

INVESTIGAÇÕES E REVISÕES POR PRÁTICAS DESLEAIS

Ano	Abertura		Medida Provisória		CONCLUSÃO								
					Compromisso de Preço		Medida Definitiva		Sem Aplicação de Medida		Revogação de Direito		
	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	
1988	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
1990	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1991	9	2	2	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
1992	8	2	6	2	0	0	7	1	0	1	0	0	0
1993	27	1	10	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0
1994	11	7	3	0	0	0	3	0	21	1	0	0	0
1995	5	0	2	6	0	0	3	6	7	1	0	0	0
1996	16	0	1	0	0	0	6	0	4	1	1	0	0
1997	15	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0
1998	22	0	2	0	0	0	19	0	7	0	1	0	0
1999	18	0	6	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
Total	137	12	32	8	2	0	54	8	49	4	2	0	0

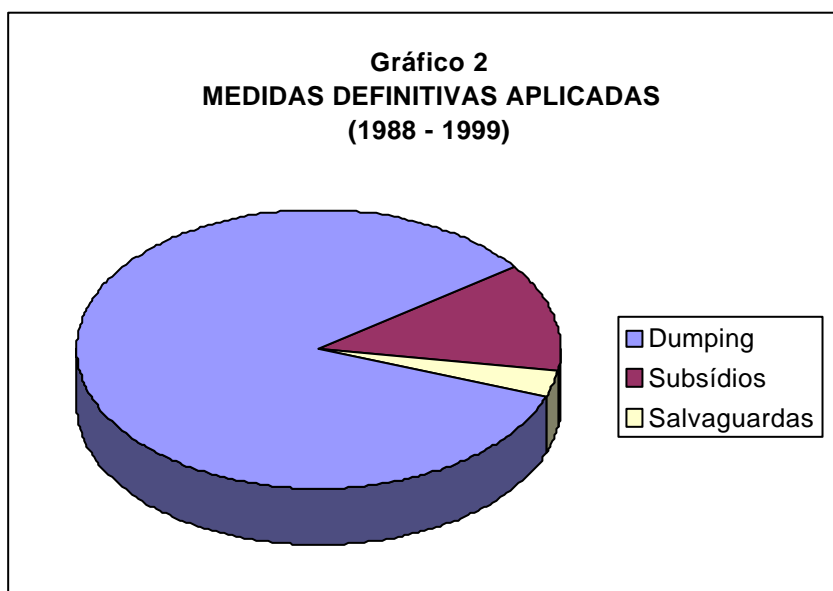
Obs.: D – dumping S - subsídio



QUADRO 2

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS

Ano	Dumping	Subsídios	Salvaguardas	Total
1988	0	0	0	0
1989	4	0	0	4
1990	0	0	0	0
1991	0	1	0	1
1992	7	1	0	8
1993	5	0	0	5
1994	3	0	0	3
1995	3	6	0	9
1996	6	0	0	6
1997	2	0	1	3
1998	19	0	0	19
1999	5	0	1	6
Total	54	!Erro de sintaxe, ;	2	64



QUADRO 3**MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
POR PAÍS
(1988-1999)**

Nº	PAÍSES	DUMPING		SUBSÍDIOS	TOTAL
		Investigação	Revisão	Investigação	
1	Alemanha	1	0	0	1
2	África do Sul	2	1	0	3
3	Bangladesh	1	1	0	2
4	Bósnia	1	0	0	1
5	Canadá	1	0	0	1
6	Casaquistão	2	0	0	2
7	Chile	1	0	0	1
8	China	12	1	0	13
9	Costa do Marfim	0	0	1	1
10	Croácia	1	0	0	1
11	Eslovênia	1	0	0	1
12	Estados Unidos	6	2	0	8
13	Filipinas	0	0	1	1
14	Índia	4	1	0	5
15	Indonésia	0	0	1	1
16	Iugoslávia	1	0	0	1
17	Macedônia	1	0	0	1
18	Malásia	0	0	2	2
19	México	1	1	0	2
20	Reino Unido	1	0	0	1
21	Romênia	2	0	0	2
22	Rússia	3	0	0	3
23	Sri Lanka	0	0	2	2
24	Tailândia	1	0	0	1
25	Taiwan	1	0	0	1
26	Tchecoslováquia	1	0	0	1
27	Ucrânia	1	0	0	1
28	União Européia	0	0	1	1
29	URSS	1	0	0	1
	Total	47	7	!Erro de sintaxe, ;	62

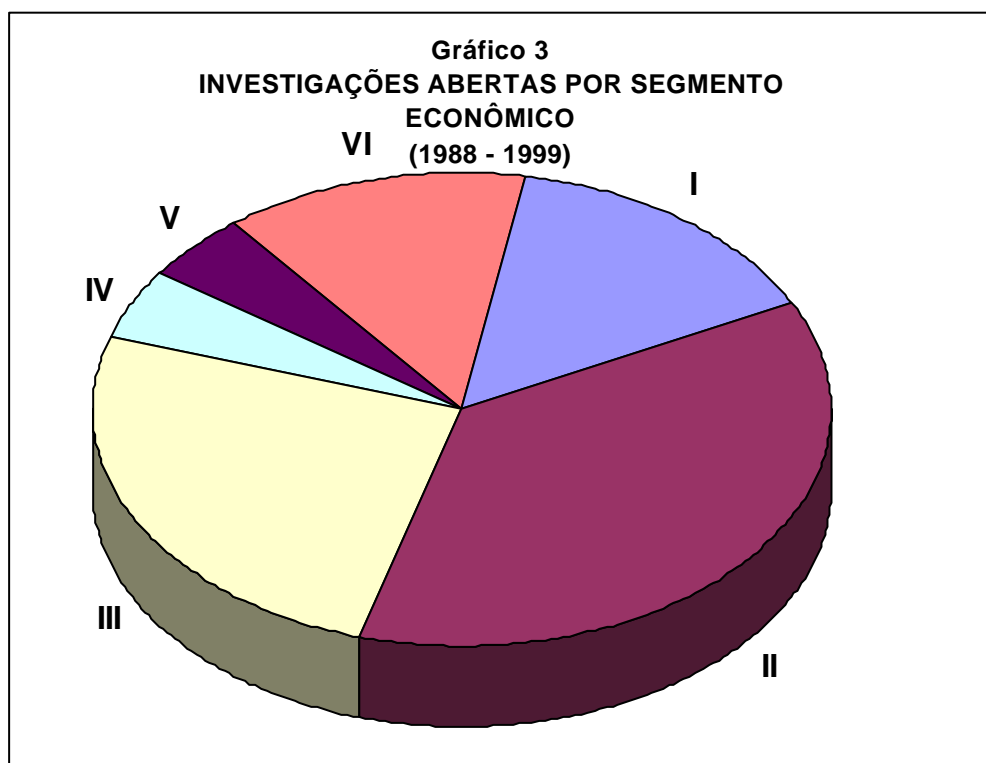
QUADRO 4**MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
EM VIGOR EM 31/12/1999**

Nº	PAÍSES	DUMPING		SUBSÍDIOS	TOTAL
		Investigação	Revisão	Investigação	
1	Alemanha	1	0	0	1
2	África do Sul	1	1	0	2
3	Bangladesh	0	1	0	1
4	Bósnia	1	0	0	1
5	Casaquistão	2	0	0	2
6	Chile	1	0	0	1
7	China	10	1	0	11
8	Costa do Marfim	0	0	1	1
9	Croácia	1	0	0	1
10	Eslovênia	1	0	0	1
11	Estados Unidos	2	1	0	3
12	Filipinas	0	0	1	1
13	Índia	1	1	0	2
14	Indonésia	0	0	1	1
15	Iugoslávia	1	0	0	1
16	Macedônia	1	0	0	1
17	Malásia	0	0	1	1
18	México	0	1	0	1
19	Reino Unido	1	0	0	1
20	Romênia	2	0	0	2
21	Rússia	2	0	0	2
22	Sri Lanka	0	0	2	2
23	Tailândia	1	0	0	1
24	Taiwan	1	0	0	1
25	Ucrânia	1	0	0	1
Total		31	6	6	43

QUADRO 5

INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS POR SEGMENTO ECONÔMICO (1988-1999)

Nº	SEGMENTO	Investigações Abertas	Participação no Total de Investigações	Medidas Em Vigor	Participação no Total de Medidas em Vigor
I	Agropecuária e Agroindústria	22	14,8%	8	18,6%
II	Química, Petroquímica e Borracha	55	36,9%	10	23,3%
III	Metalurgia e Siderurgia	38	25,5%	14	32,6%
IV	Indústria Textil, Fibras e Couros	7	4,7%	2	4,7%
V	Outras Indústrias Intermediárias	7	4,7%	0	0,0%
VI	Outros Manufaturados e Bens de Capital	20	13,4%	9	20,9%
Total		149	100%	43	100%



QUADRO 6**ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES E REVISÕES POR PRÁTICAS DESLEAIS POR PAÍS
(1988-1999)**

Nº	PAÍSES	DUMPING		SUBSÍDIOS
		Investigação	Revisão	Investigação
1	África do Sul	5	1	0
2	Alemanha	4	0	0
3	Argentina	2	0	1
4	Austrália	1	0	0
5	Bangladesh	1	1	0
6	Bielorrússia	1	0	0
7	Bósnia	1	0	0
8	Bulgária	1	0	0
9	Canadá	2	0	1
10	Casaquistão	3	1	0
11	Chile	2	0	0
12	China	14	1	0
13	Chipre	1	0	0
14	Coréia do Sul	1	0	0
15	Costa do Marfim	1	0	1
16	Croácia	1	0	0
17	Cuba	1	0	0
18	Dinamarca	1	0	0
19	Eslovênia	1	0	0
20	Espanha	4	0	0
21	Estados Unidos	23	2	2
22	Filipinas	1	0	1
23	Finlândia	1	0	0
24	França	4	0	0
25	Geórgia	1	0	0
26	Grécia	1	0	0
27	Índia	4	2	0
28	Indonésia	1	0	1
29	Itália	1	0	0
30	Iugoslávia	1	0	0
31	Japão	2	0	0
32	Malásia	2	0	2
33	Macedônia	1	0	0
34	México	4	1	0
35	Noruega	1	0	0
36	Nova Zelândia	1	0	0
37	Países Baixos	1	0	0
38	Paquistão	1	0	0
39	Polônia	1	0	0
40	Reino Unido	3	0	0
41	Romênia	3	0	0
42	Rússia	5	2	0
43	Sri Lanka	1	0	2

QUADRO 6 (Continuação)

Nº	PAÍSES	DUMPING		SUBSÍDIOS
		Investigação	Revisão	Investigação
44	Tailândia	1	0	0
45	Taiwan	1	0	0
46	Tchecoslováquia	1	0	0
47	Ucrânia	3	1	0
48	União Européia	1	0	1
49	URSS	1	0	0
50	Uruguai	2	0	0
51	Uzbequistão	1	0	0
52	Venezuela	2	0	0
Total		125	12	12

QUADRO 7

**II INVESTIGAÇÕES E REVISÕES ANTIDUMPING
POR PRODUTO E PAÍS
(1988-1999)**

Nº	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	MEDIDA PROVISÓRIA	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
1 2 3 4	Corrente de bicicleta	7315.11.00	China Índia URSS Tchecoslovaquia	1/6/1988	-	19/4/1989	Com aplicação de direito, expirado em 19/4/1994
5 6	Cimento portland (cimento branco)	2523.21.00	Argentina Uruguai	10/10/1990	-	17/7/1991	Compromisso de preços, expirado em 17/7/1996
7 8	Cloreto de alumínio anidro	2827.32.00	Canadá EUA	12/8/1991	23/8/1991	23/1/1992	Com aplicação de direito, expirado em 23/1/1997
9 10	Saco de juta	6305.10.00	Bangladesh Índia	11/11/1991	18/5/1992	2/10/1992	Com aplicação de direito (R)
11	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	África do Sul	28/11/1991	-	2/9/1994	Sem aplicação de direito
12	Ferro-cromo alto carbono	7202.41.00	África do Sul	28/11/1991	1/10/1992	19/2/1993	Com aplicação de direito (R)
13 14 15	Magnésio metálico	8104.11.00	Canadá EUA Noruega	12/12/1991	-	22/12/1993	Sem aplicação de direito
16	Carbonato de bário	2836.60.00	China	16/1/1992	-	8/7/1992	Com aplicação de direito (R)
17 18	Policloreto de vinila – PVC	3904.10.10	EUA México	7/4/1992	28/4/1992	30/12/1992	Com aplicação de direito (R)
19	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Rússia	26/6/1992	6/8/1992	18/2/1993	Com aplicação de direito, revogado em 1/11/1996 (R)
20	Tubo para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 7017.90.00	EUA	23/11/1992	-	19/10/1993	Com aplicação de direito (R)
21 22 23	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	Casaquistão Rússia Ucrânia	11/12/1992	17/9/1993	28/4/1994	Com aplicação de direito (R)
24	Dietanolamina	2922.12.99	EUA	3/3/1993	-	9/9/1993	Com aplicação de direito, expirado em 9/9/1998
25	Trietanolamina	2922.13.10	EUA	3/3/1993	-	9/9/1993	Com aplicação de direito, expirado em 9/9/1998
26	Éter butílico do monoetilenoglicol	2909.49.00	EUA	18/3/1993	-	25/10/1994	Sem aplicação de direito
27	Monoetilenoglicol	2905.31.00	EUA	18/3/1993	-	25/10/1994	Sem aplicação de direito
28	Ácido sulfônico	3402.11.99 3824.90.00	França	7/6/1993	25/8/1993	1/9/1994	Sem aplicação de direito
29	Poliol poliéter	3907.20.39	EUA	27/7/1993	-	30/5/1994	Sem aplicação de direito
30 31 32 33 34 35	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Bielorrússia Chipre Finlândia Geórgia Ucrânia Uzbequistão	27/8/1993	-	6/9/1994	Sem aplicação de direito
36 37 38	Pó e escama de alumínio	7603.10.00	EUA Malásia Rússia	7/10/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito

QUADRO 7 (Continuação)

Nº	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	MEDIDA PROVISÓRIA	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
39 40	Acetato de vinila	2915.32.90	EUA México	1/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
41 42 43 44 45	Coco ralado e Leite de coco	0801.10.10 2009.80.00	C. do Marfim Filipinas Indonésia Malásia Sri Lanka	8/11/1993	26/11/1993	13/9/1995	Sem aplicação de direito
46	Fio de algodão	5205	Paquistão	10/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
47	Pêssego em calda	2008.70.10 2008.70.90	Grécia	10/11/1993	15/12/1993	9/6/1994	Sem aplicação de direito
48	Tecidos artificiais e sintéticos	5407 a 5408 5512 a 5516	Coréia do Sul	10/11/1993	28/1/1994	26/12/1994	Sem aplicação de direito
49	Corrente de motosserra	8202.40.00	EUA	12/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
50	Lápis comum	9609.10.00	China	12/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
51	Ventilador de mesa	8414.51.10	China	13/1/1994	2/12/1994	21/8/1995	Com aplicação de direito
52	Roda livre simples para bicicleta	8714.99.00	Índia	19/1/1994	14/11/1994	21/8/1995	Com aplicação de direito, revogado em 10/3/1998 (R)
53 54	Tripas artificiais	3917.10.29	Espanha EUA	20/7/1994	-	1/6/1995	Sem aplicação de direito
55	Cadeado	8301.10.00	China	6/9/1994	21/8/1995	29/12/1995	Com aplicação de direito
56	Alho fresco	0703.20.10 0703.20.90	China	8/12/1994	30/8/1995	18/1/1996	Com aplicação de direito
57 58 59 60	Magnésio metálico em forma bruta	8104.11.00	Casaquistão EUA Rússia Ucrânia	16/12/1994	-	20/6/1996	Sem aplicação de direito
61	Fosfato monoamônico (revisão)	3105.40.00	Rússia	26/12/1994	-	18/1/1996	Com revogação do direito
62 63 64 65 66	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	Rep. Iugoslávia Bósnia Croácia Eslovênia Macedônia	20/1/1995	-	30/4/1996	Com aplicação de direito
67	Lápis de mina de grafite ou de cor	9609.10.00	China	21/2/1996	26/8/1996	26/2/1997	Com aplicação de direito
68 69	Cimento comum	2523.29.10	Cuba Venezuela	5/7/1996	-	9/9/1997	Sem aplicação de direito
70 71 72 73	Pneumático de bicicleta	4011.50.00	China Índia Tailândia Taiwan	5/7/1996	-	2/1/1998	Com aplicação de direito
74	Tripolifosfato de sódio	2835.31.00	Reino Unido	5/7/1996	-	5/8/1997	Com aplicação de direito
75	Borracha sintética (SBR)	4002.19.19	EUA	23/9/1996	-	26/3/1997	Sem aplicação de direito
76	Borracha sintética (BR)	4002.20.90	EUA	23/9/1996	-	26/3/1997	Sem aplicação de direito
77	Inseticida à base de fosfeto de magnésio	3808.10.10 3808.10.29	Chile	23/9/1996	-	24/9/1997	Sem aplicação de direito
78 79 80	Barrilha leve (carbonato dissódico leve)	2836.20.10	Bulgária Polônia Romênia	23/9/1996	-	16/6/1998	Sem aplicação de direito

QUADRO 7 (Continuação)

Nº	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	MEDIDA PROVISÓRIA	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
81	Barrilha densa (carbonato dissódico denso)	2836.20.90	Espanha EUA	23/9/1996	-	30/6/1998	Sem aplicação de direito
82							
83	Cogumelo	0711.90.00 2003.10.00	China	7/2/1997	-	2/1/1998	Com aplicação de direito
84	Esfera de aço forjada	7326.11.00	Chile	7/4/1997	-	2/6/1998	Com aplicação de direito
		7326.90.00					
85	Hidrômetro residencial	9028.20.10	China	5/6/1997	-	2/6/1998	Sem aplicação de direito
86	Ímã de ferrite em forma de anel	8505.19.10	China	5/6/1997	-	2/6/1998	Com aplicação de direito
87	Carbonato de bário (revisão)	2836.60.00	China	3/7/1997	-	6/7/1998	Com aplicação de direito
88	Ferro-cromo alto carbono	7202.41.00	África do Sul	9/9/1997	-	21/10/1998	Com aplicação de direito
89			Casaquistão				
90			Rússia				
91	Tubo para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00	EUA	15/9/1997	-	16/10/1998	Com aplicação de direito
		3926.90.40	Reino Unido				Sem aplicação de direito
92		7017.90.00					
93	Saco de juta (revisão)	6305.10.00	Bangladesh	24/9/1997	-	24/9/1998	Com aplicação de direito
94			Índia				
95	Roda livre simples para bicicleta (revisão)	8714.99.00	Índia	11/12/1997	-	10/3/1998	Com revogação do direito
96	Policloreto de vinila (PVC) (revisão)	3904.10.10	EUA	15/12/1997	-	22/12/1998	Com aplicação de direito
97			México				
98	Broca helicoidal De aço	8207.50.11	China	9/1/1998	-	24/12/1998	Com aplicação de direito
		8207.50.19					
		8207.50.90					
99	Unidade de bombeio mecânico para petróleo	8413.81.00	Romênia	12/2/1998	-	24/12/1998	Com aplicação de direito
		8413.82.00					
100	Resina de policarbonatos	3907.40.00	Alemanha	12/2/1998	-	26/7/1999	Com aplicação de direito
101			EUA				
102	Ferro-cromo alto carbono (revisão)	7202.41.00	África do Sul	12/2/1998	-	21/10/1998	Com aplicação de direito
103	Garrafa térmica	9617.00.10	China	4/6/1998	31/12/1998	21/7/1999	Com aplicação de direito
104	Ampola de vidro	7012.10.00	China	4/6/1998	31/12/1998	21/7/1999	Com aplicação de direito
105	Tubo de vidro para coleta de sangue a vácuo (revisão)	3822.00.00	EUA	17/6/1998	-	6/10/1999	Sem aplicação de direito
		3926.90.40					
		7017.90.00					
106	Tubo de plástico para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00	EUA	17/6/1998	-	6/10/1999	Sem aplicação de direito
		3926.90.40					
		7017.90.00					
107	Tubo de aço Sem costura	7304.10.90	Romênia	19/10/1998	-	20/10/1999	Com aplicação de direito
108	Hidroxietilcelulose (HEC)	3912.39.10	Países Baixos	19/10/1998	-	-	Investigação em curso
109			EUA				
110	Aço inoxidável laminado a quente	7219.13.00	África do Sul	30/11/1998	-	-	Investigação em curso
111			Alemanha				
112			Japão				

QUADRO 7 (Continuação)

Nº	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	MEDIDA PROVISÓRIA	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
113	Aço inoxidável laminado a frio	7219.33.00	África do Sul	30/11/1998	23/12/1999	-	Investigação em curso
114		7219.34.00	Alemanha				
115		7219.35.00	França				
116		7220.20.90	Espanha				
117			Itália				
118			Japão				
119			México				
120	Ferro-cromo baixo carbono (revisão)	7202.49.00	Casaquistão	26/4/1999	-	-	Revisão em curso
121			Rússia				
122			Ucrânia				
123	Cimento portland	2523.29.10	México	13/7/1999	-	-	Investigação em curso
124		2523.29.90	Venezuela				
125	Medicamento à base de insulina	3004.31.00	Dinamarca	10/8/1999	-	-	Investigação em curso
126			EUA				
127			França				
128	Leite	0401	Argentina	25/8/1999	-	-	Investigação em curso
129		0402	Austrália				
130			Nova Zelândia				
131			União Européia				
132			Uruguai				
133	Metacrilato de metila (MMA)	2916.14.10	Alemanha	14/9/1999	-	-	Investigação em curso
134			Espanha				
135			EUA				
136			França				
137			Reino Unido				

Obs.: (R) revisão

QUADRO 8**INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS POR PRODUTO E PAÍS
(1988-1999)**

Nº	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	MEDIDA PROVISÓRIA	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
1	Fralda descartável	4818.40.10	Argentina	7/1/1991	-	16/1/1992	Sem aplicação de direito
2	Fio de látex	4007.00.00	Malásia	12/3/1991	-	1/11/1991	Com aplicação de direito, expirado em 1/11/1996
3	Leite em pó	0402.10.90 0402.21.10 0402.21.20 0402.29.10 0402.29.20	União Européia	17/3/1992	9/4/1992	11/8/1992	Com aplicação de direito, revogado em 4/8/1994
4	Trigo	1104.29.00	EUA	22/9/1992	19/11/1992	2/9/1994	Sem aplicação de direito
5	Trigo	1104.29.00	Canadá	12/11/1993	-	1/6/1995	Sem aplicação de direito
6	Algodão em pluma	5201.00.00	EUA	6/12/1994	-	5/3/1996	Sem aplicação de direito
7	Coco ralado	0801.10.10	C. do Marfim	22/6/1994	28/3/1995	21/8/1995	Com aplicação de direito
8			Filipinas				
9			Indonésia				
10			Malásia				
11			Sri Lanka				
12	Leite de coco	2009.80.00	Sri Lanka	22/6/1994	28/3/1995	21/8/1995	Com aplicação de direito

QUADRO 9**INVESTIGAÇÕES DE SALVAGUARDAS
(1995-1999)**

Nº	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	MEDIDA PROVISÓRIA	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
1	Brinquedos	9501 a 9504.10.10	TODOS (1)	19/9/1996	4/7/1996	3/9/1997	Com aplicação de medida (R)
2	Brinquedos (Revisão)	9501 a 9504.10.10	TODOS (2)	29/9/1999	-	29/12/1999	Com aplicação de medida

Obs.: (1) Conforme Portaria Interministerial MICT/MF nº 10, DOU de 3 de setembro de 1997, estão excluídos da medida de salvaguarda os seguintes países em desenvolvimento: Antigua Barbuda, Bangladesh, Bolívia, Chile, Cingapura, Colômbia, Coréia do Sul, Equador, Filipinas, Guatemala, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, México, Paraguai, Sri Lanka, Uruguai e Venezuela.

(2) Conforme Portaria Interministerial MDIC/MF nº 19, DOU de 29 de dezembro de 1999, estão excluídos da medida de salvaguarda os seguintes países em desenvolvimento: Antigua Barbuda, Bangladesh, Bolívia, Chile, Cingapura, Colômbia, Coréia do Sul, Equador, Filipinas, Guatemala, Índia, Macau, Malásia, México, Panamá, Paquistão, Paraguai, Senegal, Sri Lanka, Uruguai e Venezuela.

QUADRO 10

MEDIDAS APLICADAS EM VIGOR

Nº	PRODUTO	PAÍS	SITUAÇÃO (em 31/12/1999)
1 2 3	Ferro-cromo baixo carbono	Casaquistão Rússia Ucrania	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria MF nº 233, DOU 28/4/1994. Revisão aberta pela Circular SECEX nº 5, DOU 26/6/1999. Direito mantido em vigor durante a revisão pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 2, DOU de 6/5/1999
4	Ventilador de mesa	China	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, DOU 21/8/1995
5	Leite de coco	Sri Lanka	Direito Compensatório aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 11, DOU 21/8/1995
6 7 8 9 10	Coco ralado	Costa do Marfim Filipinas Indonésia Malásia Sri Lanka	Direito Compensatório aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 11, DOU 21/8/1995
11	Cadeado de metal	China	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 24, DOU 29/12/1995
12	Alho fresco	China	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, DOU 18/1/1996
13 14 15 16 17	Ferro-cromo baixo carbono	Rep. Iugoslávia Bósnia Croácia Eslovênia Macedônia	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 6, DOU 30/4/1996
18	Lápis de mina de grafite e de cor	China	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 2, DOU 26/2/1997
19	Tripolifosfato de sódio	Reino Unido	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 9, DOU 5/8/1997
20	Cogumelo	China	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 20, DOU 2/1/1998
21 22 23 24	Pneumático de borracha para bicicleta	Índia China Tailândia Taiwan	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 9, DOU 2/1/1998
25	Ímã de ferrite, em forma de anel	China	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 10, DOU 8/6/1998

QUADRO 10 (Continuação)

Nº	PRODUTO	PAÍS	SITUAÇÃO (em 31/12/1999)
26	Esfera de aço forjada	Chile	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 11, DOU 8/6/1998
27	Carbonato de bário	China	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 14, DOU 6/7/1998
28	Saco de juta	Bangladesh	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 16, DOU 24/9/1998
29		Índia	
30	Tubo para coleta de sangue	EUA, Exceto BD	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 22, DOU 16/10/1998
31	Ferro-cromo alto carbono	África do Sul	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 19, DOU 21/10/1998
32		Casaquistão	
33		Rússia	
34	Ferro-cromo alto carbono	África do Sul, (CMI)	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 20, DOU 21/10/1998
35	Policloreto de vinila – PVC	EUA	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 25, DOU 22/12/1998
36		México	
37	Unidade de bombeio mecânico para petróleo	Romênia	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 26, DOU 24/12/1998
38	Broca helicoidal de aço	China	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 27, DOU 24/12/1998
39	Garrafa térmica	China	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 7, DOU 21/7/1999
40	Ampola de vidro	China	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 7, DOU 21/7/1999
41	Resina de policarbonatos	Alemanha	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 11, DOU 26/7/1999
42		EUA	
43	Tubo de aço sem costura	Romênia	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 13, DOU 20/10/1999
44	Brinquedos	-	Alíquotas adicionais à TEC, com redução anual, aplicadas pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 19, DOU 29/12/1999

QUADRO 11**VERIFICAÇÕES IN LOCO SOB O ASPECTO DO DANO**

Nº	PRODUTO INVESTIGADO	EMPRESA VERIFICADA	LOCAL	DATA
1	Lápis de grafite e de cor	Lápis Johann Faber S.A.	São Carlos (SP)	30 e 31.10.96
2	Pneu de bicicleta	Industrial Levorin S.A.	S.Roque e Guarulhos (SP)	6 e 7.5.97
3	Pneu de bicicleta	Pirelli Pneus S.A.	Santo André (SP)	8.5.97
4	Brinquedo	Brinquedos Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
5	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
6	Brinquedo	Manuf.de Brinquedos Estrela	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
7	Brinquedo	Maritel Ind. E Com. Ltda.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
8	Barrilha	Cia. Nacional de Álcalis	Arraial do Cabo (RJ)	21 a 23.1.98
9	Esfera de aço forjada	Forjas Brasileiras S.A.	Nova Iguaçu (RJ)	29.1 a 2.2.98
10	Ì mã de ferrite	Supergauss Prod.Magnéticos	São Paulo (SP)	9 a 11.3.98
11	Ferro-Cromo Alto Carbono	Cia. Ferro Ligas da Bahia – FERBASA	Pojuca (BA)	23 a 27.3.98
12	Carbonato de bário	Química Geral do Nordeste	Feira de Santana (BA)	13 a 17.4.98
13	Tubo para coleta de sangue a vácuo	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas	Curitiba (PR)	3 a 5.6.98
14	Tubo para coleta de sangue a vácuo	Labnew Ind. Com. Ltda.	Campinas (SP)	15 a 17.7.98
15	Unidade de bombeio mecânico	Metmec – Ind. Metal Mecânica Ltda.	Rio de Janeiro (RJ)	18 a 20.8.98
16	Broca helicoidal	Metalúrgica Carlos Barbosa	Carlos Barbosa (RS)	24 a 27.8.98
17	Policloreto de vinila – PVC	Trikem S.A.	Mal. Deodoro (AL) e S. Paulo (SP)	31.8 a 4.9.98
18	Policloreto de vinila – PVC	Solvay do Brasil S.A.	São Paulo (SP)	31.8 a 4.9.98
19	Broca helicoidal	Ind. E Com. Twill S.A.	São Paulo (SP)	8 a 10.9.98
20	Broca helicoidal	Dormer Tools S.A.	São Paulo (SP)	15 a 17.9.98
21	Policarbonato	Policarbonatos do Brasil S.A.	Camaçari (BA)	5 a 9.10.98
22	HEC	Union Carbide Química Ltda.	S.Paulo e Aratu (BA)	9 a 16.12.98
23	Tubo de aço sem costura	Mannesmann S.A.	Belo Horizonte (MG)	15 a 17.12.98
24	Ampola e Garrafa Térmica	M. Agostini	Rio de Janeiro (RJ)	11 e 12.3.99
25	Ampola e Garrafa Térmica	Sobral Invicta S.A.	S. Paulo e Pouso Alegre (MG)	15 e 16.3.99
26	Ampola e Garrafa Térmica	Termolar S.A.	Porto Alegre (RS)	17 a 19.3.99
27	Aço Inoxidável	ACESITA	S. Paulo e Timóteo (MG)	22 a 26.3.99
28	Tubo para Coleta de Sangue	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas	Curitiba (PR)	9 e 10.6.99
29	Aço Inoxidável	Tramontina Farroupilha S.A .	Farroupilha (RS)	26.7.99
30	Aço Inoxidável	Di Solle Cutelaria Ltda.	Gramado (RS)	27.7.99
31	Aço Inoxidável	Brasinox Aço Inoxidável	São Paulo (SP)	29.7.99
32	Aço Inoxidável	GE Dako S.A.	Campinas (SP)	30.7.99

QUADRO 11 (Continuação)

Nº	PRODUTO INVESTIGADO	EMPRESA VERIFICADA	LOCAL	DATA
33	Ferro-Cromo Baixo Carbono	Cia. Ferro Ligas da Bahia – FERBASA	Pojuca (BA)	10 a 13.8.99
34	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	5.10.99
35	Brinquedo	Manuf.de Brinquedos Estrela	São Paulo (SP)	5.10.99
36	Brinquedo	Elka Plásticos Ltda.	São Paulo (SP)	6.10.99
37	Brinquedo	Brinquedos Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)	6.10.99
38	Brinquedo	Baby Brink Ind. Com. Brinquedos Ltda.	São Paulo (SP)	7.10.99
39	Brinquedo	Glasslite S.A. Ind. de Plástico	São Paulo (SP)	7.10.99
40	Brinquedo	Gulliver S.A. Manufatura de Brinquedo	São Paulo (SP)	8.10.99
41	Brinquedo	Plásticos Rosita Ind. e Com. Ltda.	São Paulo (SP)	8.10.99

QUADRO 12**VERIFICAÇÕES IN LOCO SOB O ASPECTO DO DUMPING**

Nº	PRODUTO INVESTIGADO	EMPRESA VERIFICADA	LOCAL	DATA
1	Barrilha	OCI Chemical Corporation	Connecticut (EUA)	1º a 3.12.97
2	Barrilha	General Chemical Soda Ash	New Jersey (EUA)	3 a 5.12.97
3	Barrilha	FMC Wyoming Corporation	Pennsylvania (EUA)	8 a 10.12.97
4	Barrilha	Ansac American Natural Soda Ash Corp.	Connecticut (EUA)	10 a 12.12.97
5	Tube de coleta de sangue a vácuo	Becton Dickinson Vacutainer Systems	Plymouth e Oxford (Reino Unido)	29.6 a 3.7.98
6	Ferro-Cromo Alto Carbono	Hernic Ferrochrome	Brits (África do Sul)	6 a 10.7.98
7	Aço Inoxidável	Columbus Stainless	Middelburg (África do Sul)	18 a 22.10.99
8	Aço Inoxidável	Krupp (KTN e KTE)	Krefeld e Dusseldorf (Alemanha)	1 a 5.11.99

QUADRO 13

INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 30.6.99
ÁFRICA DO SUL	Suspensão de PVC	15.3.96	28.6.96 (0,67R/ kg)	Encerramento em 27.3.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (78% para um máx. de 23c/kg)
	Papel não revestido	12.7.96	18.7.97 (6,14% a 26,4%)	Encerramento em 13.2.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (9,9% a 26%), a partir de 18.7.97.
	Papel A 4 não revestido	24.4.98	27.4.98 Ripasa: 18,8% Demais: 32%	Encerramento em 28.5.99, com aplicação de direito <i>antidumping</i> : Ripasa: 18,8%; Demais: 32%
	Folhas e chapas laminadas, de aço	17.1.98	27.11.98 (sem direito)	Encerramento em 20.5.99, sem aplicação de medidas.
ARGENTINA	Cabos de Alumínio com ou sem alma de aço	30.6.94	-	Encerramento em 27.2.96, com a aplicação de valor mínimo de exportação, por 5 anos.
	Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retas	31.10.95	-	Investigação suspensa em 21.5.96, em função da assinatura de Acordo de Preços com vigência por 3 anos, a partir de 21.8.96.
	Fusíveis NH00 NH01 e NH02	28.12.95	-	Encerramento em 16.12.97, com a aplicação de direito <i>antidumping</i> para o tipo NH02, por 3 anos.
	Garrafas de Chapa de aço para 10 Kg de gás liquefeito	19.4.96	26.3.97 - Valor mínimo de exp. por 4 meses	Encerramento em 28.1.98, com a aplicação de direito <i>antidumping</i> por 3 anos.
	Bandejas de PS Espumado	9.5.96	-	Encerramento em 10.6.97, com a assinatura de compromisso de preços, com vigência de 5 anos.
	Cabos de Fibra Ótica	17.2.97	-	Encerramento em 18.12.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (10%), por 2 anos.
	Correntes de Elos Soldados	11.12.97	-	Encerramento em 11.5.99, com compromisso de preços, que será válido por 3 anos.
	Abrasivos Naturais ou Artificiais	27.4.98	-	Encerramento em 10.6.99, com compromisso de preços, com vigência por 2 anos.
	Produtos laminados a quente de ferro ou aço	5.10.98	20.4.99 - US\$410,00/t FOB	Investigação em curso
	Frangos desossados	25.1.99	-	Investigação em curso
	Jabalinas de aço e cobre	18.1.99	-	Investigação em curso
	Tecidos denim	29.4.99	-	Investigação em curso
Folhas de serras manuais de aço rápido	13.5.99	-	Investigação em curso	
AUSTRÁLIA	Trietanolamina e seus compostos	n.d.	-	Encerramento em 20.2.92, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		12.2.97 (R)	-	Encerramento em 19.2.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Papel para cópia Formato A4	7.6.93	15.9.93 (0,0%-22%)	Encerramento em 16.2.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		29.6.99	-	Investigação em curso
	Policloreto de vinila (PVC)	4.9.96(R)	-	Encerramento em 21.1.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
<i>Fibreglass gun rovings</i>	6.4.94	15.7.94 (0 - 23%)	Direito <i>antidumping</i> revogado em 2.3.99	

QUADRO 13 (Continuação)

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 30.6.99
CANADÁ	Chapas e bobinas galvanizadas	17.11.93	31.3.94 (55,9%)	Encerramento em 29.7.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (51,4%)
		12.8.94(R)	-	Encerramento em 9.12.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		2.8.96(R)	-	Encerramento em 29.4.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		9.2.98(R)	-	Encerramento em 7.8.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		15.1.99(R)	-	Revisão em curso
	Tubos com costura, de aço carbono	n.d.	-	Encerramento em 23.1.92, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		8.6.94 (R)	-	Encerramento em 6.10.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		29.1.96(R)	-	Encerramento em 25.7.96, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Papel de reposição	n.d.	n.d	Encerramento em 6.7.90, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		30.1.95 (R)	-	Encerramento em 5.7.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
ESTADOS UNIDOS	Conexões para tubos de solda de extremidade	n.d.	-	Encerramento em 17.12.86, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		n.d	-	Encerramento em 9.5.86, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Peças fundidas para construção	n.d	-	Encerramento em 12.1.87, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		n.d	-	Encerramento em 5.5.87, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Suco de laranja concentrado, congelado	18.6.92(R)	3.2.94 (0,0% - 0,3%)	Encerramento em 21.10.94 (0 - 0,03%) <i>de minimis</i>
		25.6.93(R)	14.8.95 (0,98% - 2,52%)	Encerramento em 7.2.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,98% - 2,52%)
		29.6.98 (R 97-98)	5.2.99 (65,20%)	Anulação parcial da revisão (5.2.99)
		30.6.99 (R 97-98)	-	Revisão em curso.
		n.d	-	Encerramento em 10.7.90, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Nitrocelulose	26.8.92(R)	10.5.93 (5,81%)	Encerramento em 20.7.93, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (5,81% - 61,25%).
		n.d.	-	Encerramento em 31.7.91, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Silício metálico	26.8.92 (R)	5.8.93 (0,0% - 88,24%)	Encerramento em 19.8.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,0% - 91,06%).
		24.8.93(R)	20.3.95 (0,0% - 21,39%)	Encerramento em 5.9.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,0% - 31,6%).
		24.8.94(R)	5.9.96 (0,0% - 57,32%)	Encerramento em 17.10.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,0% - 91,06%).
		15.8.95 (R)	8.8.97 (0,0 - 70,02%)	Encerramento em 11.2.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,00 - 39,00%)
n.d.		-	Encerramento em 31.7.91, com aplicação de direito <i>antidumping</i>	

QUADRO 13 (Continuação)

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 30.6.99	
ESTADOS UNIDOS (Cont..)		16.9.96(R)	9.1.97 (80,54%)	Encerramento em 17.10.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,37 - 51,23%)	
		25.9.97 (R 96 97)	6.8.98 (0,00% - 33,11%)	Encerramento em 9.2.99, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,00% - 93,20%)	
		27.8.98 (R 97 98)	-	Revisão em curso.	
		Tubos ou conexões sem liga, de solda circular	n.d.	-	Encerramento em 2.11.92, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		Chapas de aço chumbado e aço bismutado	n.d.	-	Encerramento em 22.3.93, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		Silício-manganês	8.12.93	17.6.94 (37,76%)	Encerramento em 22.12.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (17,60 - 64,93%).
			1.2.96 (R)	-	n.d.
			16.9.96(R)	9.1.97 (80,54%)	Encerramento em 15.7.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (88,87%).
		Fio máquina de aço inoxidável	26.1.93	5.8.93 (24,63% - 26,50%)	Encerramento em 28.1.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (24,63% - 26,50%).
		Barras de aço inoxidável	27.1.94	4.8.94 (19,43%)	Encerramento em 21.2.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (19,43%).
		Conexões para tubo de ferro fundido maleável	n.d.	-	Encerramento em 21.5.86, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
			15.7.94(R)	22.2.95 (5,64%)	Encerramento em 14.8.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (34,64%).
			30.6.99 (R)	-	Revisão em curso.
		Tubos para condução de fluidos sob pressão "standard", ligas de aço e carbono, sem costura, seção circular, de diâmetro reduzido	20.7.94	27.1.95 (12,83%)	Encerramento em 3.8.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (124,94%).
		Ferro silício	2.1.93	16.8.93 (28,22%)	Encerramento em 14.3.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (17,93%-42,17%).
			24.4.98 (R 97 98)	8.12.98 (0,00% - 10,16%)	Anulação parcial da revisão (8.12.98)
			30.4.99 (R 98-99)	-	Revisão em curso.
		Chapas grossas de aço alto carbono	29.7.92	13.5.93 (17,39 - 63,2%)	Encerramento em 19.8.93, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (42,08% - 109,00%).
			8.9.95 (R)	4.10.96 (2,58%)	Encerramento em 15.4.97 (0,0%)
			17.9.96 (R)	9.9.97 (10,49%)	Encerramento em 27.4.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (11,70%)
			25.9.97 (R)	-	Revisão em curso.
		Emulsão de borracha estireno-butadieno	27.4.98	4.11.98 (61,71%)	Encerramento em 19.5.99, sem aplicação de medidas
		Produtos de aço laminados a quente	22.10.98	19.2.99 (50,66%-71,02%)	Investigação em curso.
	Produtos de aço laminados a frio	25.6.99	-	Investigação em curso.	

QUADRO 13 (Continuação)

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 30.6.99
ÍNDIA	Bisfenol A	30.12.94	-	Encerramento em 26.12.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (Rs 10,263/MT)
MÉXICO	Revestimentos cerâmicos	n.d	-	Direito <i>antidumping</i> revogado em 8.4.99
	Chapas de aço laminadas a frio	28.10.93	14.4.95	Encerramento em 27.12.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (16,13%).
	Chapas de aço laminadas a quente	27.10.93	17.4.95	Encerramento em 30.12.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (9,08% e 22,29%).
	Chapas em folhas	27.10.93	14.4.95	Encerramento em 29.12.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (34,85%).
	Chapas em rolos	28.10.93	18.4.95	Encerramento em 28.12.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (12,94% e 15,78%).
	Aços especiais	5.4.93	8.11.93	Encerramento em 18.11.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (4,65%; 20,48%; 12,51% e 64,96%).
				25.4.97 (R)
	Vergalhões	29.12.93	10.10.94	Encerramento em 11.8.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (57,69%).
	Borracha sintética (SBR)	27.10.94	24.8.95	Encerramento em 27.5.96, com aplicação de direito <i>antidumping</i> Petroflex (71,47%); demais (96,38%).
Conexões de ferro	11.4.95	11.11.95 (176,66% - 145,97%)	Encerramento em 4.10.96, com aplicação de direito <i>antidumping</i>	
PERU	Carbonato de cálcio	17.11.98	-	Investigação em curso
UNIÃO EUROPEIA	Ferro silício	6.5.92	-	Encerramento em 9.12.93, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (9,2 - 25,0%)
		n.d.	-	Encerramento em 14.9.94, com a exclusão de 1 empresa
		n.d.	-	Encerramento em 22.5.95, com alteração do percentual do direito <i>antidumping</i> (0%) para 2 empresas
		28.9.96(R)	-	Encerramento em 14.2.98, com alteração do percentual do direito <i>antidumping</i> (0%) para 2 empresas
		9.12.98(R)	-	Investigação em curso
	Glutamato monossódico	5.7.97	-	Encerramento em 29.9.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (19,9% e 17,8%)
	Compensado de madeira	7.11.97	6.8.98 (29,1 - 77,8%) (23,1 - 28,2%)	Encerramento em 29.1.99, sem aplicação de medidas
	Conexões para tubos, de ferro fundido maleável	29.5.99	-	Investigação em curso

Obs.:

(R) Revisão

Nd – não disponível

QUADRO 14

INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 30.6.99
ESTADOS UNIDOS	Fios de algodão	n.d.	-	Encerramento em 15.3.77, com aplicação de medidas.
	Ferramentas agrícolas	n.d.	-	Encerramento em 22.10.85, com aplicação de medidas.
		14.11.94 (R)	4.8.95 (0,00%)	Encerramento em 20.9.95 (0,00%)
		16.11.95 (R)	31.7.96 (0,00%)	Encerramento em 3.10.96 (0,00%)
		15.11.96 (R)	9.7.97 (0,00%)	Encerramento em 10.10.97 (0,00%)
		26.11.97 (R)	13.7.98 (0,00%)	Encerramento em 1.10.98 (0,00%)
		30.11.98 (R)	-	Anulação da revisão (29.3.99)
	Peças fundidas para construção	n.d.	-	Encerramento em 15.5.86, com aplicação de medidas.
	Chapas e tiras de latão	n.d.	-	Encerramento em 8.1.87, com aplicação de medidas.
	Óleo de rícino	n.d.	-	Encerramento em 16.3.76, com aplicação de medidas.
		6.5.93 (R)	7.11.94 (0,03 de minimis)	Encerramento em 26.4.95 (0,03 de minimis).
	Chapas de aço contendo chumbo e bismuto	n.d.	-	Encerramento em 22.3.93, com aplicação de medidas.
	Chapas grossas de aço alto carbono	n.d.	-	Encerramento em 17.8.93, com aplicação de medidas.
	Produtos de aço laminados a quente	19.2.99 (6,62%-9,45%)	19.2.99 (6,62%-9,45%)	Investigação em curso
Produtos de aço laminados a frio	25.6.99	-	Investigação em curso	
MÉXICO	Folhas de aço laminadas a frio	28.10.94	14.4.95	Encerramento em 27.12.95, com aplicação de medidas (1,23% - 9,05%).
	Folhas de aço laminadas a quente	27.10.93	17.4.95	Encerramento em 30.12.95, com aplicação de medidas (1,17% - 9,12%).
	Chapas de aço em folhas	27.10.93	14.4.95	Encerramento em 29.12.95, com aplicação de medidas (1,43% - 2,47%).
	Chapas em rolos	28.10.93	18.4.95	Encerramento em 28.12.95, com aplicação de medidas (1,43% - 2,47%).

Obs.:

(R) Revisão

Nd – não disponível

QUADRO 15

**INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS
CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS**

(SITUAÇÃO EM 30/6/1999)

PAÍS	MEDIDAS APLICADAS E COMPROMISSOS DE PREÇOS	INVESTIGAÇÕES EM CURSO
África do Sul	3	-
Argentina	8	5
Austrália	3	1
Canadá	3	1
Estados Unidos	22	9
Índia	1	-
México	12	-
Peru	-	1
União Européia	2	2
TOTAL	56	19

Fonte: OMC

DEFESA COMERCIAL

NA INTERNET

Visite nossa *home page*

www.mdic.gov.br/sececx/scxindex.htm

Acessando a página do MDIC, o usuário irá encontrar o *site* da SECEX, onde encontra-se disponível para consulta uma ampla gama de assuntos e estatísticas referentes ao comércio exterior brasileiro. Clicando sobre o ícone do DECOM, o usuário irá conhecer com maiores detalhes todos os assuntos referentes à defesa comercial, tais como:

- ✓ Legislação;
- ✓ informações resumidas sobre todas as investigações em curso e sobre as medidas aplicadas em vigor;
- ✓ roteiros para apresentação de petição;
- ✓ *download* dos relatórios DECOM

Além disso, há matérias explicativas sobre as etapas constitutivas dos processos de investigação de *dumping*, subsídio e salvaguarda, bem como links para acesso a outros órgãos nacionais e internacionais relacionados com o assunto da defesa comercial.

Poderá, ainda, comunicar-se com o Departamento para consultas e informações pelo e-mail: decom@sececx.mdic.gov.br.